

ANEXO XI – PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO DAS VIAS URBANAS

Classificação da via	Caixa da via (m)	Pista de rolamento (m)	Canteiro central (m)	Calçada (m)	Ciclovias	Tipo de pavimento
Vias Locais	15	9	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Anéis Centrais	15	9	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Paisagísticas	15	9	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Marginais	18	12	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Avenida Central	20	12	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Coletoras	20	12	-	2 x 3	-	CBUQ C-I
Vias Perimetrais	26	2 x 7	4	2 x 3	2,50	CBUQ C-I
Vias Estruturais	30	2 x 9	4	2 x 3	2,50	CBUQ C-I
Avenida das Torres	40	2 x 9	12	2 x 3	2,50	CBUQ C-I
Vias Internas de Condomínios	A	A	A	A	A	A
Rodovias estaduais ou federais e anéis de contorno	B	B	B	B	B	B
Estradas Municipais	A	A	A	A	A	A

Notas:

- (1) Quando houver estacionamento, este estará incluso na dimensão da pista de rolamento.
 - (2) As velocidades máximas permitidas para as vias podem ser alteradas pelas características de uso do solo, tipo de pavimentação, conforme determinar o Órgão Municipal de Transporte e Trânsito.
 - (3) **Para tráfego leve (espessura mínima):** Classe I (C-I) com base de brita graduada compactada com espessura de 15 cm e capa de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na "Faixa D - DER/PR" com espessura de 3 cm, ou material superior comprovado através de laudo técnico específico.
 - (4) **Para tráfego médio e rota de transporte público (espessura mínima):** Classe I (C-I) com base de brita graduada compactada com espessura de 18 cm e capa de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na "Faixa D - DER/PR" com espessura de 4 cm, ou material superior comprovado através de laudo técnico específico.
- (A) Conforme determinado Lei Complementar.
(B) A determinação destes parâmetros é prerrogativa do órgão que detém a circunscrição sobre a via.